



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

LEI Nº 2.474/2019

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO "DISQUE-
LÂMPADA" NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigada a Prefeitura Municipal / Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal designada ao controle e fiscalização do serviço de iluminação pública, a disponibilizar um número telefônico já existente, para população informar/reclamar sobre lâmpadas apagadas/queimadas nos logradouros públicos, a exemplo de ruas, praças e avenidas.

§1º - A Secretaria Municipal competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para adotar as medidas cabíveis no sentido de repor as lâmpadas que estão queimadas/apagadas nos logradouros públicos.

§2º - A Prefeitura Municipal / Município de Barbalha disponibilizará em seu site oficial o número do telefone do "disque-lâmpada" para dar publicidade sobre tal serviço.

§3º - A Secretaria Municipal competente enviará um relatório à Câmara Municipal de Barbalha no qual demonstrará o número de reclamações, os logradouros públicos indicados nas ligações e a as medidas adotadas pela gestão pública municipal para efetiva prestação do serviço, quando for solicitado pela Câmara através de requerimento aprovado em plenário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após quarenta e cinco dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2019.


ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

RECEBIDO Em:
30/10/2020
